



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Parnamirim

LEI Nº 526 DE 16 DE SETEMBRO DE 1997

EMENTA:

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais,

Propõe aprovação da Câmara Municipal de Vereadores a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
- b) um representante dos professores e dos direitos das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos; e
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II- supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Pannamirim

III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Setembro de 1997

- PLÁCIDO DE AQUINO ANGELIM -
- PREFEITO -